



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

EDITAL Nº 054/2024.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024.

CONTRATANTE (UASG)

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita (986205).

OBJETO

Outorga de concessão administrativa de direito real de uso com encargos de bens imóveis municipais a pessoas jurídicas de direito privado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.524.582,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/08/2024, às 08:30 horas (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Melhor Proposta Técnica (art. 33, inciso III, c/c art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, sediado na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, CEP 17.340-029, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** e na forma **ELETRÔNICA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, e que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos Decretos Municipais nº 6.320/2024 e nº 6.318/2024 e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de concessão administrativa de direito real de uso com encargos de bens imóveis municipais a pessoas jurídicas de direito privado, que deverão destiná-los à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.588, de 6 de junho de 2024, conforme as condições e especificações constantes neste Edital e em seus Anexos, notadamente no seu Termo de Referência, a serem cumpridas pelo licitante vencedor e que serão objeto de contrato administrativo, cuja minuta fica fazendo parte integrante deste.

1.1.1 Os imóveis de propriedade do Município e objeto da concessão estão descritos e caracterizados no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 124/2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seu(s) Anexo(s);

2.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

2.8 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta, observado o disposto nos itens 7.2 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e, ainda, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 124/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 124/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão do sistema.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1. Indicação dos itens de julgamento previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório, expressos em algarismos e por extenso;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações que atendam as especificações deste Edital e do Termo de Referência;

4.1.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;

4.1.4. Declaração, na forma estipulada no Termo de Referência;

4.1.5. Croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados).

4.2. Todas as condições e especificações do objeto contidas na proposta **vinculam o licitante, para todos os fins e efeitos de direito.**

4.3. Nas ofertas propostas deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. As condições ofertadas na proposta serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e a executar fielmente o contrato administrativo firmado.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

- 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.
- 5.5.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.6.** No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes.
- 5.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.8** Havendo eventual empate entre as propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 5.8.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.8.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;
 - 5.8.3** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.8.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.9** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.9.1** Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, onde se localiza a Administração Pública Municipal licitante;
 - 5.9.2** Empresas brasileiras;
 - 5.9.3** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.9.4** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

5.10 Persistindo o empate, mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, na presença das empresas interessadas empatadas.

5.11 Encerrada essa etapa, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Concluída a classificação das propostas, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa Federal - IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e aos requisitos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

6.6.1 O critério de julgamento a ser observado neste certame será o de Melhor Proposta Técnica, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações contidas no Edital e no Termo de Referência;

6.7.3 Apresentar propostas incompatíveis com os critérios definidos para o certame e a contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta apresentada, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da comissão.

7.13.2 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital e do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.1 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/2021, art. 64, e IN/SEGES/ME 73/2022, art. 39, § 4º), para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, validando-os para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou à inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c)** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única;
- d)** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6 Fraudar a licitação;

9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

9.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, na forma dos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN/SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15 Para fins de valor do contrato e da aplicação das sanções, será considerado o **valor da avaliação do respectivo imóvel concedido**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do e-mail: compras@barrabonita.sp.gov.br, ou diretamente no campo específico "esclarecimentos e impugnações" do Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>). As respostas serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no endereço eletrônico da impugnante, no caso de terem sido enviados por e-mail.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a feitura do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

11.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e das demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

11.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.barrabonita.sp.gov.br/transparencia/editais-e-licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II - Proposta;

11.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato.

Barra Bonita, 10 de junho de 2024.

JOSÉ LUIS RICCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Outorga de concessão administrativa de direito real de uso com encargos dos bens imóveis municipais abaixo identificados a pessoas jurídicas de direito privado, que deverão destiná-los à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, nos termos das Leis Municipais nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, e nº 3.588, de 6 de junho de 2024 (cópias inclusas, Anexo 14.1.1), conforme as condições especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.1.1 Os imóveis de propriedade do Município e objeto da concessão (matrículas inclusas, Anexo 14.1.2) assim se descrevem e caracterizam:

I - Um imóvel denominado lote “I”, porção “A”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 614,94 m², objeto da Matrícula nº 34.471 do Cartório de Registro de Imóveis local;

II - Um imóvel denominado lote “I”, porção “B”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 643,01 m², objeto da Matrícula nº 34.472 do Cartório de Registro de Imóveis local;

III - Um imóvel denominado lote “I”, porção “C”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 625,41 m², objeto da Matrícula nº 34.473 do Cartório de Registro de Imóveis local;

IV - Um imóvel denominado lote “I”, porção “D”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 407,16 m², objeto da Matrícula nº 34.474 do Cartório de Registro de Imóveis local;

V - Um imóvel denominado lote “I”, porção “E”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 399,34 m², objeto da Matrícula nº 34.475 do Cartório de Registro de Imóveis local;

VI - Um imóvel denominado lote “I”, porção “F”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 391,52 m², objeto da Matrícula nº 34.476 do Cartório de Registro de Imóveis local;

VII - Um imóvel denominado lote “I”, porção “G”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional D), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 383,70 m², objeto da Matrícula nº 34.477 do Cartório de Registro de Imóveis local;

VIII - Um imóvel denominado lote “I”, porção “H”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 375,88 m², objeto da Matrícula nº 34.478 do Cartório de Registro de Imóveis local;

IX - Um imóvel denominado lote “I”, porção “I”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I), situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de 393,99 m², objeto da Matrícula nº 34.479 do Cartório de Registro de Imóveis local.

1.2. A vistoria prévia no local da obra **deverá ser efetuada pelo interessado até o dia 01 de agosto de 2024**, no horário normal de expediente da Prefeitura, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação fornecerá ao interessado um **Atestado de Realização de Vistoria Prévia**.

1.3. A realização da vistoria prévia deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o Sr. Richard ou com a Sra. Berlice, pelos telefones (14) 99713-5470 ou (14) 98151-0619, assegurada a disponibilização de datas e horários diferentes para eventuais interessados, nos termos do artigo 63, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.4. Acerca da vistoria prévia, a Administração concluiu pela necessidade de sua realização neste certame visando o conhecimento prévio do local e das condições para a execução das obras e serviços objeto da licitação, de modo a subsidiar a elaboração das propostas e evitar a ocorrência de prejuízos de natureza técnica e econômica durante a execução contratual, em razão da formulação de ofertas imprecisas ou infundadas.

1.4.1. O licitante que **optar pela não realização da vistoria prévia** deverá, para **participar do certame**, apresentar **Declaração** de que decidiu formular a proposta sem fazê-la, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos, conforme o modelo constante do Anexo 14.1.4 deste Termo de Referência e de acordo com o disposto no artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO:

2.1. A concessão em tela insere-se na execução da política urbana de interesse municipal implementada pela Administração com vista ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços em âmbito local, atividades fundamentais para a geração de empregos e de renda aos munícipes.

2.2. Os bens objeto do certame mostram-se inservíveis à Municipalidade, sendo, portanto, conveniente à coletividade sua utilização para outro fim de interesse público e social, no caso a concessão à iniciativa privada, para que os futuros concessionários se utilizem dos imóveis para o fim específico de neles edificarem e operarem estabelecimentos industriais, comerciais ou de serviços que incrementem a atividade econômica do Município, aumentem a arrecadação de tributos e gerem benefícios à população local, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

3. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1. Será firmado contrato administrativo de concessão entre o Município e o licitante vencedor, conforme minuta inclusa para conhecimento dos interessados (Anexo III do Edital da licitação).

3.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato de concessão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido para o contrato.

3.3. O proprietário ou os eventuais sócios da empresa licitante não poderão ser pessoas impedidas ou suspensas de contratar com o Poder Público Municipal.

3.4. Fica designado, como local de retirada do instrumento de contrato, o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, na Praça Nhonhô Salles, nº 1.130.

3.5. Nos termos do § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no § 5º do dispositivo legal supracitado.

4. PRAZOS DO CONTRATO:

4.1. A concessão de direito real de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.539/2023, e se converterá em doação, desde que cumpridas, pela concessionária, todas as exigências previstas no referido diploma legal, neste Edital e no respectivo contrato administrativo, expressamente atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em processo administrativo próprio.

4.2. O prazo da concessão será contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

5. PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

5.1. O Município dará posse do imóvel à concessionária após a assinatura do contrato, devendo o bem ser destinado à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços.

5.2. Após a assinatura do instrumento de contrato de concessão, a concessionária deverá apresentar o **projeto arquitetônico da construção** e o **cronograma físico-financeiro da obra** a ser realizada, em conformidade com os termos da proposta apresentada, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, para análise e aprovação pelos órgãos competentes do Município.

5.3. Após aprovado o referido projeto, a concessionária deverá **iniciar a mobilização e as obras em até 30 (trinta) dias** e concluí-las em conformidade com o prazo definido na sua proposta e no cronograma de construção, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade no local.

5.4. A concessionária não poderá **paralisar as obras de construção por um período superior a 60 (sessenta) dias**, salvo por justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação da concessão e acessão das construções realizadas ao solo do imóvel, com a incorporação das mesmas ao patrimônio público municipal, sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

5.5. O imóvel será concedido **no estado em que se encontra**, cujas condições serão conhecidas na vistoria prévia prevista no item 1.2, ou assumidas pelo licitante na forma da Declaração indicada no item 1.4.1.

5.6. A concessionária não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.

5.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos no item 5.2 e nos seus subitens e/ou das obrigações estabelecidas no Edital implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para nova concessão do imóvel.

5.8. A edificação de novas obras ou ampliações por parte da concessionária somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do concedente; as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, **sem nenhuma indenização ou direito de retenção**.

5.9. Será de responsabilidade única e exclusiva da concessionária elaborar todos os projetos complementares inerentes ao seu empreendimento, tais como o elétrico, hidráulico, de combate a incêndios, de acessibilidade e os demais, todos com responsável técnico.

5.10. As condições oferecidas na proposta constituirão parte integrante da concessão e a sua inobservância acarretará a rescisão contratual, sendo vedada qualquer prorrogação de prazos, notadamente os de construção, e também alterações de quaisquer condições da proposta, notadamente quanto ao número de empregos diretos e área construída comprometidos.

6. DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas preenchidas à máquina ou impressas, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem, devidamente assinadas pelo licitante, conforme o modelo do Anexo II do Edital desta licitação, devendo conter:

- a) Indicação dos **itens de julgamento técnico previstos no Capítulo 7 deste Termo**, expressos em algarismos e por extenso;
- b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento desta licitação;
- c) Declaração, afirmando que:
- c.1) Inexiste impedimento de a empresa licitar e contratar com a Administração;
 - c.2) Entre os dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos da empresa não há servidor da Administração Pública Municipal de Barra Bonita;
 - c.3) Conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;
 - c.4) O imóvel objeto do certame se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.588, de 6 de junho de 2024;
 - c.5) Compromete-se a gerar o número de empregos formais diretos (com Carteira Profissional de Trabalho assinada) indicado na proposta para o efetivo funcionamento do empreendimento;
 - c.6) Tem conhecimento de todos os termos deste Edital e de seus Anexos.
- d) Descrição da atividade a ser desenvolvida no local, que deverá obedecer às normas legais e a proposta desta Concorrência;
- e) Croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados).

6.2 O valor dos imóveis será aquele das avaliações) realizadas pelo Município (Anexo 14.1.3).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE JULGAMENTO:

7.1 Os licitantes serão selecionados por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de Melhor Proposta Técnica, na forma do art. 33, inciso III, combinado com o art. 36, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Os licitantes serão classificados **através da maior pontuação auferida**, com observância dos seguintes itens de julgamento técnico:

I - Números de empregos diretos:

- De **2 (mínimo)** a 3 empregos = 2 pontos
- De 4 a 5 empregos = 4 pontos
- De 6 a 7 empregos = 6 pontos
- De 8 a 9 empregos = 8 pontos
- 10 ou mais empregos = 10 pontos

II - Área construída:

- De **40 (mínimo*)** a 100 metros quadrados de construção = 1 ponto
- De 101 a 150 metros quadrados de construção = 4 pontos
- De 151 a 200 metros quadrados de construção = 6 pontos
- De 201 a 250 metros quadrados de construção = 8 pontos
- Acima de 250 metros quadrados de construção = 10 pontos

(*) OBS.: Metragem mínima correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) da área do menor terreno.

III - Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa:

- Até 12 meses = 10 pontos
- De mais de 12 meses até 24 meses = 6 pontos
- De mais de 24 meses até 36 meses = 4 pontos
- De mais de 36 meses até 48 meses = 2 pontos
- Mais de 48 meses até **60 meses (prazo máximo)** = 1 ponto

7.3 Em caso de **empate**, terá preferência, sucessivamente:

- 1 - O licitante que propor, para o critério de julgamento I do item 7.2, o maior número de empregos diretos;
- 2 - O licitante que propor, para o critério de julgamento II do item 7.2, a maior área construída;
- 3 - O licitante microempresa ou de pequeno porte;
- 4 - O licitante com o maior tempo de constituição e efetivo funcionamento.

7.3.1 Persistindo o empate mesmo depois da aplicação dos critérios previstos neste item, a escolha será realizada mediante sorteio em ato público, na presença das empresas interessadas empatadas.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

- 8.1.** Não se admitirá proposta que apresente prazos e/ou condições não previstas neste Edital.
- 8.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem condições ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- 8.3.** Será desclassificada a licitante cuja proposta:
 - a) Não apresente algum dos documentos exigidos no Edital;
 - b) Não estiver assinada por pessoa(s) devidamente credenciada(s);
 - c) Apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
 - d) Não apresentar qualquer um dos critérios de pontuação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.539/2023.

9.1.1 Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do avençado no certame.

9.2 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

9.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do contratante o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da contratação, sendo que a gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. Maria Carolina Togni, e a fiscalização pelo servidor da mesma Pasta, Sr. Donizeti Bernardino.

9.5 O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Edital e no seu respectivo Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 6.318/2023).

9.5.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5.2 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.5.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.5 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará a execução do contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6 O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterà todos os registros formais da sua execução no histórico de gerenciamento, elaborando, se preciso, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento para fins de atendimento das finalidades da Administração.

9.6.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.2 O gestor do contrato emitirá documento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, inclusive, e, se for o caso, quanto a eventuais penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual.

9.6.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.8 O gestor do contrato elaborará, se necessário, relatório final acerca da consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

10.2. Pessoa Física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade Identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia;

10.7. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

10.8. Filial, sucursal ou agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.9. Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.10. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

10.11. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS/CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação administrativa aplicável;

10.15. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

10.17. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.22. Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca onde está sediado o fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da apresentação da proposta;

10.23. As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar o competente Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

10.24. Caso empresa em recuperação judicial ou extrajudicial venha a se sagrar vencedora do certame, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia do ato de nomeação do administrador judicial, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, comprovação documental (declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador) de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Outras Comprovações:

10.25. Atestado de Realização de Vistoria Prévia, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme o item 1.2 deste Termo de Referência, ou Declaração de Não Realização da Vistoria, nos termos do modelo incluso (Anexo 11.1.6).

10.26. Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa licitante, devidamente assinado, explicitando que:

- a) Sob as penas da lei, inexistente fato impeditivo para sua habilitação;
- b) Conhece o local das obras, estando ciente e aceitando todas as condições da licitação, expressas no Edital e em seus Anexos;
- c) Responsabiliza-se pela autenticidade dos documentos apresentados e pela veracidade das informações prestadas;
- d) Fornecerá a documentação complementar que lhe for exigida;
- e) Autorizará a Comissão a proceder quaisquer diligências visando à comprovação das informações prestadas.

10.27. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação, empresas que tenham dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que sejam **servidor da Administração Pública Municipal de Barra Bonita**.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.524.582,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais), nos termos das avaliações realizadas pelo Município (Anexo 14.1.3).

12. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

12.1. Os interessados poderão obter mais informações referentes a esta licitação junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística da Barra Bonita, localizada na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, pessoalmente, por meio de telefone (14) 3641-4001 ou pelo e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão estar legalmente constituídas, com regularidade fiscal e tributária perante os órgãos governamentais.

13.2 A concessão de direito real de uso, objeto desta licitação, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos e se converterá em doação, desde que mantido o efetivo e contínuo funcionamento das atividades empresariais da concessionária no local e desde que cumpridas todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, neste Edital e no respectivo contrato administrativo, expressamente atestadas pelos órgãos municipais competentes, em processo administrativo próprio.

13.3 A empresa concessionária não poderá dispor e nem onerar o imóvel concedido, sob nenhum título.

13.4 Será de inteira responsabilidade da concessionária as despesas de manutenção e de conservação do local, bem como os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros decorrentes do contrato mantido com seus empregados e outros ainda que possam surgir.

13.5 Será, ainda, de responsabilidade exclusiva da concessionária o pagamento correspondente aos encargos provenientes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, vistoria de corpo de bombeiros, instalação de sistema de telefonia e todos os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas, bem como de quaisquer outros encargos ou tributos que vierem a ser instituídos por lei.

13.6 Fica facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

13.7 Toda construção e benfeitoria realizadas pela concessionária integrarão o imóvel público e, em caso de revogação da concessão, **serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.**

13.8 A Administração Municipal reserva-se no direito de revogar a presente licitação, por motivo de interesse público.

14. ANEXOS:

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.1.1. Leis Municipais nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, nº 3.569, de 8 de março de 2024 e nº 3.588, de 6 de junho de 2024;

14.1.2. Matrículas dos imóveis objeto da concessão;

14.1.3. Valor das avaliações dos imóveis objeto da concessão;

14.1.4. Modelo de Declaração (Não Realização da Vistoria Prévia).

Barra Bonita, 10 de junho de 2024.

JOSÉ LUIS RICI
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO 14.1.4 - MODELO DE DECLARAÇÃO
(NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA PRÉVIA)**

Eu, portador do CPF nº, na condição de representante legal da empresa, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 90005/2024 da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito, que o mencionado licitante optou por não realizar a vistoria prévia prevista no Edital do certame e formulará sua proposta sem exercer essa faculdade, estando plenamente ciente dos riscos e consequências envolvidos, não podendo, posteriormente, apresentar à Administração Municipal qualquer justificativa ou alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados a respeito dos locais e dos serviços a serem executados e dos custos efetivamente relacionados, a pretexto de eximir-se das responsabilidades assumidas na licitação.

....., de de 2024.

Nome, CPF, assinatura e qualificação do representante legal do licitante

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO : _____

TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA CORRENTE Nº: _____

E-MAIL DA EMPRESA _____

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR _____

E-MAIL PESSOAL _____

PROPOSTA REFERENTE AO **SEGUINTE IMÓVEL** DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024:

ITEM: I: LOTE: I. - PORÇÃO: A. - QUADRA: A. - ÁREA: 614,94 M² - MATRÍCULA nº 34.471.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: II: LOTE: I. - PORÇÃO: B. - QUADRA: A. - ÁREA: 643,01 M² - MATRÍCULA nº 34.472.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: III: LOTE: I. - PORÇÃO: C. - QUADRA: A. - ÁREA: 625,41 M² - MATRÍCULA nº 34.473.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: IV: LOTE: I. - PORÇÃO: D. - QUADRA: A. - ÁREA: 407,16 M² - MATRÍCULA nº 34.474.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: V: LOTE: I. - PORÇÃO: E. - QUADRA: A. - ÁREA: 399,34 M² - MATRÍCULA n° 34.475.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: VI: LOTE: I. - PORÇÃO: F. - QUADRA: A. - ÁREA: 391,52 M² - MATRÍCULA n° 34.476.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: VII: LOTE: I. - PORÇÃO: G. - QUADRA: A. - ÁREA: 383,70 M² - MATRÍCULA n° 34.477.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: VIII: LOTE: I. - PORÇÃO: H. - QUADRA: A. - ÁREA: 375,88 M² - MATRÍCULA nº 34.478.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

ITEM: IX: LOTE: I. - PORÇÃO: I. - QUADRA: A. - ÁREA: 393,99 M² - MATRÍCULA nº 34.479.

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	QUANTIDADE
01	Números de empregos diretos a serem gerados	_____ (número por extenso)
02	Área construída do empreendimento	_____ (número por extenso)
03	Tempo para instalação e efetivo funcionamento da empresa	_____ (número por extenso)

Prazo de Validade da proposta (.....) dias (**no mínimo 60 dias**), a partir da data de sua apresentação.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos, que:

- 1) Inexiste qualquer impedimento legal desta empresa em licitar e contratar com a Administração Pública;
- 2) Não há dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos desta empresa que sejam servidores da Administração Pública Municipal de Barra Bonita;
- 3) Tem conhecimento do(s) imóvel(is) objeto do certame e conhece todas as condições locais para o cumprimento das obrigações da concessão;

- 4) O imóvel objeto do certame se prestará exclusivamente aos fins previstos na Lei Municipal nº 3.539/2023, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.588/2024;
- 5) Compromete-se a gerar o mínimo de _____ (número por extenso) empregos formais diretos (com Carteira Profissional de Trabalho assinada) para o efetivo funcionamento do empreendimento;
- 6) Tem plena ciência de todos termos, condições e requisitos do Edital e dos Anexos da Concorrência nº 90005/2024.

Atividade a ser desenvolvida no imóvel (descrever):

Apresentamos, anexo a esta, croqui da obra a ser edificada no local, com a indicação do tipo de edificação e da área construída total (em metros quadrados).

Barra Bonita,dede 2024.

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 054/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de contrato de concessão administrativa de direito real de uso com encargos, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**, entidade de Direito Público Interno, com endereço na Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOSÉ LUIS RICCI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada por, aqui denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a realização do objeto descrito na Concorrência Eletrônica nº 90005/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - Constitui objeto deste contrato a concessão administrativa de direito real de uso com encargos do imóvel abaixo especificado, que deverá ser destinado à construção, instalação e funcionamento de empresa de natureza [indicar se a natureza do imóvel será industrial, comercial ou de prestação de serviços, conforme a proposta apresentada], devendo a **CONCESSIONÁRIA** observar, em sua execução, o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 3.588, de 6 de junho de 2024, no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do instrumento convocatório), nas condições de sua proposta e nos demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica de nº 90005/2024, cujas cláusulas ficam ratificadas e passam a fazer parte integrante deste, como se aqui transcritas estivessem.

1.1 - O imóvel objeto deste contrato de concessão administrativa de direito real de uso é o identificado no item 1.1.1, inciso [indicar o inciso a que se refere o imóvel escolhido pela Concessionária] do Termo de Referência da licitação (Anexo I do Edital), a saber:

“Um imóvel denominado, situado no Jardim Ouro Verde, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita/SP, com área total de m², objeto da Matrícula nº do Cartório de Registro de Imóveis local”.

1.2 - Este contrato é lavrado conforme despacho homologatório da licitação proferido no respectivo processo, estando nas condições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pela Lei Municipal nº 3.539/2023, a cujas normas sujeitam-se às partes contratantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

2 - A concessão do imóvel perdurará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.539/2023, convertendo-se então em doação, desde que cumpridas, pela **CONCESSIONÁRIA**, todas as exigências previstas no referido diploma legal, neste Edital e neste contrato.

2.1 - O prazo da concessão será contado da data de assinatura deste instrumento.

2.2 - No caso de revogação da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver a unidade concedida, livre e desembaraçada de pessoa e coisas, em perfeitas condições de uso, sendo que toda construção e/ou benfeitoria realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** integrarão o imóvel público e serão incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer retenção ou indenização.

2.3 - A posse da unidade objeto deste contrato é concedida nesta mesma data à **CONCESSIONÁRIA**.

2.4 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar o projeto arquitetônico de construção a ser realizada, com(.....) **metros quadrados**, na forma de sua proposta, e o cronograma físico-financeiro da obra em até 60 (sessenta) dias, contados desta data, para análise e aprovação pelos órgãos competentes do Município.

2.4.1 - Após aprovado o referido projeto de construção, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar a mobilização e as obras em até 30 (trinta) dias e concluí-las em até (.....) **meses**, na forma de sua proposta e do respectivo cronograma físico-financeiro, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade no local.

2.4.2 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar as obras de construção por um período superior a 60 (sessenta) dias, salvo por justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação da concessão e cessão das construções realizadas ao solo do imóvel, com a incorporação das mesmas ao patrimônio público municipal, sem direito a nenhuma indenização ou retenção.

2.5 - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá paralisar suas atividades no local durante o prazo da concessão, sem justo motivo devidamente reconhecido pelo Município, sob pena de revogação do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

2.6 - O descumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 2.4 e nas suas subcláusulas e/ou das obrigações estabelecidas no Edital da licitação implicará na revogação automática da concessão, sem qualquer ônus ao Município, que poderá realizar nova licitação para uma nova concessão do imóvel.

2.7 - A edificação de novas obras ou ampliações por parte da **CONCESSIONÁRIA** somente poderão ser executadas mediante autorização expressa do **CONCEDENTE**; as construções levantadas na área se acederão ao solo e incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, sem nenhuma indenização ou direito de retenção.

2.7.1 - Não será permitida à **CONCESSIONÁRIA** a inclusão de casa de moradia, tampouco a inclusão de quaisquer tipos de residência, seja em prédio separado ou anexo à construção original.

2.8 - As condições oferecidas na proposta da **CONCESSIONÁRIA** farão parte da concessão e a inobservância de qualquer delas acarretará a rescisão contratual, sendo vedada qualquer prorrogação de prazos, notadamente os de construção, e também alterações de qualquer das condições da proposta, notadamente quanto ao número de empregados e de área construída.

3 - Serão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento deste contrato:

a) Gerar, **no mínimo**,(.....) **formais diretos**, comprovados por meio de **Carteira Profissional de Trabalho assinada**, desconsiderados os seus sócios e representantes, a partir do efetivo funcionamento do empreendimento, conforme consta de sua proposta;

b) Manter ininterruptamente no local, durante todo o prazo da concessão, a atividade bem como o número mínimo de empregos declarados ao Município, sujeitando-se à retomada do imóvel, em caso de descumprimento do pactuado;

c) Elaborar todos os projetos complementares, tais como o elétrico, hidráulico, de combate a incêndios, de acessibilidade e os demais, todos com responsável técnico, bem como pagar as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e internet, bem como aquelas despesas decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, vistoria de corpo de bombeiros, instalação de sistema de telefonia e todos os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

d) Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, se for o caso;

e) Arcar com a remuneração e com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, decorrentes da relação empregatícia com os seus empregados e demais gastos eventuais que possam surgir;

f) Responsabilizar-se pela indenização por danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos;

g) Arcar com eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, bem como com o atendimento das exigências administrativas, inexistindo qualquer vínculo empregatício do seu pessoal para com o **CONCEDENTE**;

h) Prestar contas anualmente, até o prazo máximo de 31 de janeiro, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de suas atividades, devendo comprovar que continua preenchendo os requisitos e encargos contidos na Lei Municipal nº 3.539/2023, no Edital e neste Contrato, sob pena de ter revogada a concessão, sem prejuízo da fiscalização rotineira da referida Secretaria;

i) Sempre que solicitado pelo **CONCEDENTE**, franquear a entrada da fiscalização municipal e entregar os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações da concessão, sob pena de ter revogado o benefício.

3.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no Edital e neste contrato implicará na revogação da concessão, com o retorno do imóvel ao patrimônio público, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

3.2 - A presente concessão é pessoal, sendo intransferível, no todo ou em parte.

4 - Serão obrigações do **CONCEDENTE** no cumprimento deste contrato:

a) Disponibilizar o imóvel objeto da concessão para a **CONCESSIONÁRIA**, devidamente livre e desimpedido;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de concessão, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notadamente quanto à prestação de contas prevista na alínea "h" da Cláusula 3 deste instrumento;

c) Aplicar as penalidades previstas no Edital, neste Contrato e na legislação de regência, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

4.1 - Uma vez cumpridas todas as obrigações e encargos decorrentes da concessão, inclusive o prazo a que alude a Lei Municipal nº 3.539/2023, assistirá à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao recebimento de escritura pública de doação do imóvel objeto deste instrumento.

4.2 - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação do imóvel, inclusive o recolhimento de impostos e emolumentos, correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** beneficiária.

4.3 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano do **CONTRATANTE**, Sra. Maria Carolina Togni, e a fiscalização pelo servidor da mesma Secretaria, Sr. Donizeti Bernardino.

5 - Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato ou dos termos do edital da licitação e de seus anexos por parte da **CONCESSIONÁRIA**, ficará a mesma sujeita às sanções pelo cometimento de infrações administrativas previstas no Título IV (Das Irregularidades), Capítulo I (Das Infrações e Sanções Administrativas), da Lei Federal nº 14.133/2021, como indicado a seguir, sem prejuízo, conforme a gravidade da infração cometida, da eventual revogação da concessão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município da Estância Turística de Barra Bonita;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1 - As infrações administrativas serão apuradas em processo próprio, sendo as eventuais penalidades aplicadas na forma e nas condições previstas no Edital e nos demais documentos integrantes do certame, assegurados o contraditório e a ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**.

6 - Reconhece a **CONCESSIONÁRIA** o direito do **CONCEDENTE** de extinguir administrativamente este contrato, conforme o disposto no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas na lei e no Edital do certame.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17.340-029

Fone (14) 3604.4000 - e-mail compras@barrabonita.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 46.172.888/0001-40

7 - A execução deste contrato rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Municipal nº 3.539/2023, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

8 - Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

9 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Barra Bonita,

Concedente:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
JOSÉ LUIS RICI - PREFEITO MUNICIPAL

Concessionária:

.....

Testemunhas:

.....

.....

Visto:

Lourival Artur Mori
Secretário de Justiça e Cidadania

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETARIO: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

QUADRA : 1116.A LOTE: UNICO

BAIRRO : JARDIM OURO VERDE

AREA : 4.234,95 m2

MATRICULA Nº 31.047 Lº 02 RIBB

IMÓVEL: Área Institucional I – Inicia-se no ponto cravado na divisa de coordenadas UTM N = 7.512.598,4891 e E = 751.291,3710 com a Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com a Área Institucional II, no lado par da Rua, daí segue em linha reta com Az 82º56'45" numa distância de 171,14 m (cento e setenta e um metros e quatorze centímetros), daí deflete a direita e segue em linha curva com raio de 9,00 (nove metros) com o desenvolvimento numa distância de 9,34 m. (nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Alfredo da Silva (M – 5408); daí segue em linha reta com Az 142º 24' 16" numa distância de 18,14 m. (dezoito metros e quatorze centímetros), confrontando com a Rua 07, daí deflete à direita e segue com Az 261º 33'46" numa distância de 197,06 m. (cento e noventa e sete metros e seis centímetros), confrontando com os lotes 01, 03 ao 20 da Quadra A; daí deflete à direita e segue com Az 323º 50' 55" numa distância de 14,66 m. (quatorze metros e sessenta e seis centímetros), confrontante com a Avenida Papa João Paulo II; daí deflete à direita e segue com a Az 82º 56' 45" numa distância de 16,02 m. (dezesseis metros e dois centímetros); daí deflete à direita e segue com Az 352º 56'45" numa distância de 12,00 m. (doze metros), confrontando com a Área Institucional II, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 4.234,95 m2. (quatro mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados); imóvel esse cadastrado na municipalidade local, sob nº **01.03.777.0400.001**.

DESMEMBRADO

MATRICULA 34.471

IMÓVEL: Denominado de lote "I", porção "A", da quadra "A" (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa de coordenadas UTM N = 7.512.598,4891 e E = 751.291,3710 com a Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com a Área Institucional II, no lado par da Rua, distante 17,68 metros do início da curva de concordância da Avenida Papa João Paulo II, daí segue em linha reta com Az 82º56'45" numa distância de 18,44 m (dezoito metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando com a referida Rua Alfredo da Silva, daí deflete a direita e segue em linha reta a distância de 24,14 m (vinte e quatro metros, quatorze centímetros) confrontando com o lote "I", porção "B", da quadra "A" do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261º 33'46" numa distância de 27,92 m. (vinte e sete metros e noventa e dois centímetros), confrontando com o lote 01, da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue com Az 323º 50' 55" numa distância de 14,66 m. (quatorze

metros e sessenta e seis centímetros), confrontante com a Avenida Papa João Paulo II; daí deflete à direita e segue com a Az 82° 56' 45" numa distância de 16,02 m. (dezesesseis metros e dois centímetros); daí deflete à direita e segue com Az 352° 56' 45" numa distância de 12,00 m. (doze metros), confrontando com a Área Institucional II, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 614,94 m². (seiscentos e quatorze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados).

MATRICULA 34.472

IMÓVEL: Denominado de lote "I", porção "B", da quadra "A" (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote "I", porção "C", da quadra "A", distante 125,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, deste ponto segue em linha reta a distância de 23,48 (vinte e três metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o lote "I", porção "C", da quadra "A", do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33' 46" numa distância de 27,00 m. (vinte e sete metros), confrontando com os lotes 1, 3, 4 da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue numa distância de 24,14 m. (vinte e quatro metros e quatorze centímetros), confrontando com o lote "I", Porção "A", da quadra "A", daí deflete à direita seguindo em linha reta com Az 82° 56' 45" numa distância de 27,00 m (vinte e sete metros), ate encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 643,01 m². (seiscentos e quarenta e três metros quadrados e um decímetros quadrados).

MATRICULA 34.473

IMÓVEL: Denominado de lote "I", porção "C", da quadra "A" (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote "I", porção "D", da quadra "A", distante 98,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, deste ponto segue em linha reta a distância de 22,83 (vinte e dois metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o lote "I", porção "D", da quadra "A", do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33' 46" numa distância de 27,00 m. (vinte e sete metros), confrontando com os lotes 5, 6, 7 da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue numa distância de 23,48 m. (vinte e três metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com o lote "I", Porção "B", da quadra "A", deste ponto segue em linha reta com Az 82° 56' 45" numa distância de 27,00 m (vinte e sete metros), ate encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 625,41 m². (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

MATRICULA 34.474

IMÓVEL: Denominado de lote "I", porção "D", da quadra "A" (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote "I", porção "E", da quadra "A", distante 80,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, deste ponto segue em linha reta a distância de 22,40 (vinte e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com o lote "I", porção "E", da quadra "A", do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33' 46" numa distância de 18,00 m. (dezoito metros), confrontando com os lotes 8 e 9 da Quadra "A"; daí deflete à direita e segue numa distância de 22,83 m. (vinte e dois metros e oitenta e três centímetros), confrontando com o lote "I", Porção "C", da quadra

“A”, deste ponto segue em linha reta com Az 82°56’45” numa distância de 18,00 m (dezoito metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 407,16 m². (quatrocentos e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

MATRICULA 34.475

IMÓVEL: Denominado de lote “I”, porção “E”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote “I”, porção “F”, da quadra “A”, distante 62,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, deste ponto segue em linha reta a distância de 21,97 (vinte e um metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o lote “I”, porção “F”, da quadra “A”, do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33’ 46” numa distância de 18,00 m. (dezoito metros), confrontando com os lotes 10 e 11 da Quadra “A”; daí deflete à direita e segue numa distância de 22,40 m. (vinte e dois metros e quarenta centímetros), confrontando com o lote “I”, Porção “D”, da quadra “A”, deste ponto segue em linha reta com Az 82°56’45” numa distância de 18,00 m (dezoito metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 399,34 m². (trezentos e noventa e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

MATRICULA 34.476

IMÓVEL: Denominado de lote “I”, porção “F”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote “I”, porção “G”, da quadra “A”, distante 44,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, deste ponto deflete a direita e segue em linha reta a distância de 21,53 (vinte e um metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com o lote “I”, porção “G”, da quadra “A”, do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33’ 46” numa distância de 18,00 m. (dezoito metros), confrontando com os lotes 12 e 13 da Quadra “A”; daí deflete à direita e segue numa distância de 21,97 m. (vinte e um metros e noventa e sete centímetros), confrontando com o lote “I”, Porção “E”, da quadra “A”, deste ponto segue em linha reta com Az 82°56’45” numa distância de 18,00 m (dezoito metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 391,52 m². (trezentos e noventa e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados).

MATRICULA 34.477

IMÓVEL: Denominado de lote “I”, porção “G”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote “I”, porção “H”, da quadra “A”, distante 26,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, daí deflete a direita e segue em linha reta a distância de 21,10 (vinte e um metros e dez centímetros), confrontando com o lote “I”, porção “H”, da quadra “A”, do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261° 33’ 46” numa distância de 18,00 m. (dezoito metros), confrontando com os lotes 14 e 15 da Quadra “A”; daí deflete à direita e segue numa distância de 21,53 m. (vinte e um metros e cinquenta e três centímetros), confrontando com o lote “I”, Porção “F”, da quadra “A”, deste ponto segue em linha reta com Az 82°56’45” numa distância de 18,00 m (dezoito metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 383,70 m². (trezentos e oitenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

MATRICULA 34.478

IMÓVEL: Denominado de lote “I”, porção “H”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote “I”, porção “H”, da quadra “A”, distante 8,70 metros do início da curva de concordância com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), no lado par, daí deflete a direita e segue em linha reta a distância de 20,66 (vinte metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com o lote “I”, porção “I”, da quadra “A”, do loteamento Ouro Verde; deste ponto deflete à direita e segue com Az 261º 33’46” numa distância de 18,00 m. (dezoito metros), confrontando com os lotes 16 e 17 da Quadra “A”; daí deflete à direita e segue numa distância de 21,10 m. (vinte e um metros e dez centímetros), confrontando com o lote “I”, Porção “G”, da quadra “A”, deste ponto segue em linha reta com Az 82º56’45” numa distância de 18,00 m (dezoito metros), até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 375,88 m². (trezentos e setenta e cinco metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados).

MATRICULA 34.479

IMÓVEL: Denominado de lote “I”, porção “I”, da quadra “A” (em lugar da Área Institucional I) – Inicia-se no ponto cravado na divisa da Rua Alfredo da Silva (M – 5408) com o lote I, Porção “H”, quadra “A” do Jardim Ouro Verde, no lado par da Rua, daí segue em linha reta com Az 82º56’45” numa distância de 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), pela Rua Alfredo da Silva (M – 5408) daí deflete a direita e segue em linha curva com raio de 9,00 (nove metros) com o desenvolvimento numa distância de 9,34 m. (nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Alfredo da Silva (M – 5408); daí segue em linha reta com Az 142º 24’ 16” numa distância de 18,14 m. (dezoito metros e quatorze centímetros), confrontando com a Rua Evangelista Francisco Carlos de Lova (em lugar da Rua 7), daí deflete à direita e segue com Az 261º 33’46” numa distância de 25,14 m. (vinte e cinco metros e quatorze centímetros), confrontando com os lotes 18,19 e 20 da Quadra “A”; daí deflete à direita e segue numa distância de 20,66 m. (vinte metros e sessenta e seis centímetros), confrontante com o lote “I”, Porção “H”, quadra “A” do Jardim Ouro Verde, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 393,99 m². (trezentos e noventa e três metros quadrados e noventa e nove décimos quadrados).

Barra Bonita, 27 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA

CNPJ/MF nº 46.172.888/0001-40

JOSÉ LUIS RICI

Prefeito municipal

CPF nº 015.162.788-60

ENGº CIVIL PAULO SERGIO DE JESUS

CREA Nº 5060438842



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.539, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio da outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominical o imóvel a seguir identificado, objeto da Matrícula nº 31.047, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca:

“Área Institucional I - Inicia-se no ponto cravado na divisa de coordenadas UTM N=7.512.598,4891 e E= 751.291,3710 com a Rua Alfredo da Silva (M - 5408) com a Área Institucional II, no lado par da Rua, daí segue em linha reta com Az 82º56'45” numa distância de 171,14 m (cento e setenta e um metros e quatorze centímetros), daí deflete com a direita e segue em linha curva com o raio de 9,00 m (nove metros) com o desenvolvimento numa distância de 9,34 m (nove metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Rua Alfredo da Silva (M - 5408); daí segue em linha reta com Az 142º24'16” numa distância de 18,14 m (dezoito metros e catorze centímetros), confrontando com a Rua 07; daí deflete à direita e segue com Az 261º33'46” numa distância de 197,06 m (cento e noventa e sete metros e seis centímetros), confrontando com os Lotes 01, 03 ao 20 da Quadra A; daí deflete à direita e segue com Az 323º50'55” numa distância de 14,66 m (quatorze metros e sessenta e seis centímetros), confrontante com a Avenida Papa João Paulo II; daí deflete à direita e segue com Az 82º56'45” numa distância de 16,02 m (dezesseis metros e dois centímetros); daí deflete à direita e segue com Az 352º56'45” numa distância de 12,00 m (doze metros), confrontando com a Área Institucional II, onde teve início esta descrição, encerrando a área de 4.234,95 m² (quatro mil, duzentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados);”



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar o imóvel desafetado na forma do artigo anterior e a alienar os lotes resultantes do desmembramento por meio da outorga de concessão administrativa de direito real de uso, através de licitação na modalidade de concorrência pública.

§ 1º A concessão de direito real de uso dos lotes a que se refere o *caput* deste artigo se efetivará desde que observadas, pela respectiva concessionária, as seguintes condições:

I - O lote deverá ser destinado à instalação de empresa atuante no ramo industrial.

II - As obras de construção deverão ser iniciadas no prazo de 1 (um) ano e concluídas no prazo de 2 (dois) anos, quando a empresa deverá estar em plena, regular e permanente atividade naquele local, contados da data de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso.

III - A concessionária não poderá dispor, sob nenhum título, do imóvel concedido, ficando proibida de:

a) Transferir, parcial ou totalmente, os direitos adquiridos com a concessão de uso;

b) Oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

c) Desviar sua finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público; e

d) Paralisar as atividades no local, sem justificativa escrita dirigida ao Município e previamente aprovada por este.

IV - Enquanto perdurar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de arcar com a indenização pelos danos ocorridos.

§ 2º Além das obrigações dispostas no § 1º, a concessionária deverá cumprir com todas as cláusulas previstas no edital da concorrência pública e contrato dela decorrente.

§ 3º Será de responsabilidade exclusiva da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de construção, conservação, melhorias,



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

§ 4º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na imediata revogação da concessão e na conseqüente retrocessão do bem e de quaisquer benfeitorias a ele incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização ou direito de retenção e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo, ainda, da aplicação de multa, em favor da Municipalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigido monetariamente, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.681, de 17 de março de 2008.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos e se converterá em doação após 5 (cinco) anos de efetivo e contínuo funcionamento da empresa concessionária no local, desde que cumpridas todas as exigências legais, expressamente atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município, em processo administrativo próprio.

Art. 4º Para a concretização da concessão, fica o Prefeito autorizado a assinar a competente escritura pública e demais documentos que se fizerem necessários, devendo constar na referida escritura todas as cláusulas e condições previstas nesta Lei e na legislação aplicável à matéria.

Art. 5º Uma vez efetivada a concessão, eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de outubro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.558, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica a alínea c do art. 2º da Lei nº 1.690, de 21 de setembro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel público, nas condições que especifica".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea c do art. 2º da Lei nº 1.690, de 21 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"c – Fica prorrogado por 02 anos o prazo anteriormente determinado, em virtude da Pandemia do Covid-19."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.559, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica a alínea b do art. 2º da Lei nº 1.689, de 21 de setembro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso para os fins que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do art. 2º da Lei nº 1.689, de 21 de setembro de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:

"b – Fica prorrogado por 02 anos o prazo anteriormente determinado, em virtude da Pandemia do Covid-19."

Art. 2 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.560, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica a alínea b do art. 2º da Lei nº 1.729, de 22 de março de 1995, que "autoriza concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do art. 2º da Lei nº 1.729, de 22 de março de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"b – Fica prorrogado por 02 anos o prazo anteriormente determinado, em virtude da Pandemia do Covid-19."

Art. 2 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de dezembro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.569, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a desafetar, desmembrar e alienar por meio de outorga de concessão de direito real de uso com promessa de doação o imóvel que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 2º

(...)

§ 5º É vedada a concessão de direito real de uso de mais de um lote à empresa que já tenha se sagrada vencedora de licitação com esse fim neste Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
8 de março de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.578, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Modifica o art. 3º da Lei nº 3.558, de 8 de dezembro de 2023, que "autoriza concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.558, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2024."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de maio de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.579, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Modifica o art. 3º da Lei nº 3.559, de 8 de dezembro de 2023, que "autoriza concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.559, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 22 de setembro de 2024."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de maio de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.580, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Modifica o art. 3º da Lei nº 3.560, de 8 de dezembro de 2023, que "autoriza concessão de uso do imóvel que especifica e dá outras providências".

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.560, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2025."

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
2 de maio de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

LEI Nº 3.588, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Dá nova redação ao inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 2º da Lei nº 3.539, de 6 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º

I - Os lotes deverão ser destinados à instalação de empresas atuantes no ramo industrial, comercial ou de prestação de serviços."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de junho de 2024.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SÉRGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo